

PROCESSO Nº : 22.369-7/2011
INTERESSADO : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO : REQUERIMENTO – PROTOCOLO 157856/2013

DECISÃO

Trata-se de requerimento para revisão do Acórdão nº 946/2013 – TP protocolado pelo Sr. Serafim Carvalho Melo, ex-gestor da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT.

Solicitei a oitiva da Consultoria Jurídica Geral acerca da possibilidade jurídica do pedido e, em resposta, veio o Parecer de fls. 1390/1393-TCE/MT, que opina pela sua improcedência, uma vez que não houve qualquer violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, conforme o que consta dos autos.

Às fls. 1369/1377-TCE/MT consta Recurso Ordinário, cujo juízo de admissibilidade já foi efetivado (fls. 1383-TCE/MT), restando apenas a realização do sorteio do Relator.

Dessa forma, tendo em vista todo o exposto, **DECIDO**, pelo indeferimento do pedido e **determino**:

1 – A publicação desta decisão para ciência do interessado;

2 - O encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Expediente para suas providências com relação ao recurso pendente de julgamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 27 de junho de 2013.

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
